

CR\$ 180.000,00. (Cento e oitenta mil cruzeiros) para o presente exercício, devendo figurar na Lei orçamentaria de 1965.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, vigorando a partir da data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara, aos 31 dias do mês de Agosto de 1964. A) José Pinentel Filho - Presidente. Elises Pereira dos Santos, Eliseu Nadir José Lopes, José Fonseca Melo, Felipe Antonio da Silva, Ernerto Pereira Nery, Joaquim Ferreira. Aprovado em 1.ª 2.ª e 3.ª Discussão, por unanimidade de Votos. Remeta-se à Sanção. a) J. Filho. Eisa o que continha.

Mando a todas autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer que a cumpram e faça-a cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Curitiba 6 de Setembro de 1964 ~~~

João Pinentel Filho - Prefeito
 Sebastião Alves - Secretário-Cont.
Lei 18

Autoniza o Prefeito ajustar os vencimentos do Chefe (do Serviço de Fazenda do Município

A Câmara Municipal de Curitiba por seus representantes, decreta e o Prefeito municipal sanciona a presente lei:-

Art. Fica o chefe do executivo

autorizado ao reajustamento salarial proposto, tendo em vista os consideráveis custos apresentados, relativos ao cargo do Chefe do serviço de fazenda, no valor de Cr\$ 10.000,00 mensais, perfazendo total de Cr\$ 35.000,00 e anual Cr\$ 420.000,00.

Artº 2º - Fica o chefe do executivo autorizado a considerar o reajustamento a partir de Maio do corrente exercício, em virtude da falta de coram, nas sessões anteriores, do legislativo Municipal.

Artº 3º - O Sr. Prefeito fica autorizado a abrir crédito suplementar para ocorrer as despesas desta Lei -

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei na data de sua publicação, Aprovada em 3 discussões pela Câmara dos Vereadores, aos 31 de Agosto de 1964. A) Elizeu Nadir José Lopes, Presidente - José Pimentel Filho, Secretário, Elisses Pereira dos Santos, José Fonseca Melo, Felipe Antonio da Silva, Ernesto Pereira Nery, Joaquim Ferreira Mando a todos autoridades a quem conhecimento desta Lei pertencer que a cumpria ou façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura, 6 de Setembro de 1964

José Pimentel Filho
Secretário - Contador